



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria-Executiva

### CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 42/2023

O **Diretor da Secretaria Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria-Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

que o **ESTADO DE MATO GROSSO**, representado pelo seu Secretário de Estado de Fazenda, Rogério Luiz Gallo, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ, nos termos do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO DE ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2020, que ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, bem como efetuou o depósito da **CORRESPONDENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ;

que a referida unidade federada efetuou também o depósito, na forma da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17, de **PLANILHA ELETRÔNICA** contendo **RELAÇÃO** de **ATOS CONCESSIVOS**, editados no mês de **FEVEREIRO/2020, DE ADESÃO** a benefícios fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 28 de junho de 2018, pela **Lei nº 10.708/18**, de 28 de junho de 2018.

Na hipótese do Estado de Mato Grosso não vier a reinstituir os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

Na hipótese do Estado de Goiás, que concedeu originalmente os benefícios fiscais, não vier a reinstituí-los, o Estado de Mato Grosso deverá revogar os atos relativos aos benefícios fiscais objeto desta adesão.

O depósito foi efetuado no dia **29 de maio de 2020, com esclarecimentos e correção da planilha enviados no dia 18 de novembro de 2011**, por meio do OFÍCIO Nº 0539/GSF-SEFAZ/2020, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS nº 190/17 e do Despacho nº 96, de 25 de julho de 2018.

O Estado de Mato Grosso declarou **no dia 13 de fevereiro de 2023** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.101035/2022-28, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria-Executiva, com uso do serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, acompanhado do OFÍCIO Nº 0539/GSF-SEFAZ/2020, e que os atos de **ADESÃO** obedecem ao disposto no § 8º c/c § 2º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, estando nos mesmos termos do ato do Estado de Goiás ao qual se realizaram as adesões.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 42/2023.

Brasília/DF, 14 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Presidente**, em 14/02/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31642466** e o código CRC **C63A6917**.

Referência: Processo nº 12004.101035/2022-28.

SEI nº 31642466